

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120251203000202



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

03/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE, localizado em Jaguaribe, Ceará. A crescente demanda e a insuficiência de recursos disponíveis demonstram a incompatibilidade da estrutura atual com requisitos técnicos e legais atualizados, como evidenciado no processo administrativo consolidado Nº 0000120251203000202. O manejo inadequado de resíduos sólidos compromete diretamente a proteção ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população, contrariando os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda não for atendida, haverá riscos diretos de interrupção de serviços essenciais de coleta e destinação de resíduos, além do não cumprimento de normas ambientais vigentes. Este cenário poderia resultar em degradação dos recursos naturais locais e sérios impactos sociais e de saúde, colocando em risco o bem-estar coletivo. Portanto, a contratação dos serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos consolida-se como uma medida de interesse público, essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização do sistema de gestão de resíduos, alinhamento com normas ambientais, melhoria na eficiência operacional e no atendimento às necessidades dos municípios consorciados. Esta ação está em conformidade com os instrumentos de planejamento estratégico da Administração, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando à melhoria contínua dos serviços e ao desenvolvimento sustentável da região.



Dessa forma, a contratação é imprescindível para solucionar os desafios identificados e alcançar os objetivos institucionais definidos, proporcionando benefícios ambientais, sociais e operacionais que estão alinhados com o interesse público e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, corroborando a necessidade imperativa da sua execução para o cumprimento das atribuições legais da entidade CONVALE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme identificado pela área requisitante, visa assegurar a adequada gestão de resíduos sólidos no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE. A necessidade desta contratação é ressaltada pela importância de se manter a proteção ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população local, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável da região.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos compreendem a eficácia dos métodos usados no gerenciamento dos resíduos, o cumprimento integral das normas ambientais vigentes e a garantia de operação contínua e sem interrupções. Tais requisitos são cruciais para atender à demanda identificada e devem incluir métricas objetivas como prazos de coleta e tratamento, capacidade de transporte e conformidade com padrões mensuráveis de qualidade, como o tratamento adequado conforme a classificação dos resíduos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade do serviço exigido, que demanda uma abordagem personalizada para o contexto do Consórcio.

Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação da indicação de marcas ou modelos específicos é a norma, permitindo-se indicação apenas quando justificada por características essenciais à prestação efetiva do serviço. Este serviço não se enquadra como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, dado que se trata de um serviço essencial e não estão previstos itens que necessitem de cadastramento em tabela anexa.

A execução eficiente destes serviços é mandatória, abrangendo a necessidade de suporte técnico contínuo, bem como possíveis provas de conceito ou amostras que demonstrem a capacidade de execução antes do início total das operações, assegurando que os requisitos são atendidos dentro das quantidades estimadas para minimizar custos administrativos. Critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem práticas para reduzir a geração de resíduos e promover o uso de materiais recicláveis,



refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável, embora sua ausência seja justificada pela natureza do serviço quando não viável.

O levantamento de mercado pautar-se-á por requisitos de capacidade técnica dos fornecedores para garantir a eficiência na execução e continuidade do serviço sem interrupções. Tais requisitos são fundamentados na estrita necessidade identificada, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), e em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes critérios técnicos e operacionais servirão de base para o levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa ao consórcio, em conformidade com o art. 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, verifica-se que se trata de um serviço, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que se refere à prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Isso evidencia a necessidade de um serviço contínuo e especializado.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores/prestadores relevantes no setor de resíduos sólidos. As faixas de preços variaram, considerando a regionalidade e a escala do serviço, com prazos que atendem ao cronograma previsto pelo consórcio. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos, com valores próximos à estimativa presente, demonstrando um padrão de custo em consonância com o mercado atual. Além disso, consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, auxiliaram na validação dos dados de mercado.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações relevantes, incluindo tecnologias sustentáveis para tratamento de resíduos, como bioreatores avançados e métodos de reciclagem mais eficientes. Alternativas de contratação foram analisadas, como a terceirização dos serviços por meio de licitação, desenvolvimento interno de capacidades, e assinatura de serviços com fornecedores especializados.

A análise comparativa das alternativas identificou que a terceirização dos serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos é a mais vantajosa. Esta opção se destaca pela eficiência em custo-benefício, disponibilidade de fornecedores especializados no mercado e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' de manejo eficaz e sustentável dos resíduos. A alternativa permite maior flexibilidade e potencial para incorporar inovações tecnológicas ao longo do contrato.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem mais eficiente é a terceirização dos serviços por meio de concorrência pública, assegurando competitividade e transparência no processo. Esta estratégia maximiza os benefícios do serviço contratado, garante o cumprimento das normas ambientais e promove o interesse público de forma alinhada às diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE, em Jaguaribe, Ceará. A contratação engloba serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos, assegurando conformidade com normas ambientais vigentes e buscando resultados positivos para a saúde pública, a proteção ambiental e a qualidade de vida na região. Estes serviços são fundamentais para a correta gestão dos resíduos sólidos, prevenindo a degradação ambiental e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Os elementos a serem contratados incluem o transporte dos resíduos desde o ponto de coleta até instalações de tratamento adequadas, onde os resíduos serão processados de acordo com as melhores práticas ambientais. A destinação final será realizada de forma ambientalmente segura, evitando impactos negativos ao meio ambiente. A solução envolve também a logística necessária para assegurar a eficiência e continuidade das operações de manejo dos resíduos.

A escolha desta solução foi fundamentada na análise de mercado, que comprovou a viabilidade técnica e econômica, com fornecedores capazes de proporcionar serviços de qualidade e economicidade. Essa abordagem é orientada pelos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende integralmente às necessidades identificadas, garantindo que os resíduos sólidos urbanos sejam tratados e descartados adequadamente, promovendo a saúde pública e a proteção ambiental. Esta proposta representa a alternativa técnica mais apropriada, assegurando resultados esperados conforme os objetivos estabelecidos, em conformidade com os princípios da eficiência e sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1,000	Serviço	4.033.823,28	4.033.823,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.033.823,28 (quatro milhões e trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovida quando este for viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória esta análise no ETP conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, levando em consideração a Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40, usando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. O mercado conta com fornecedores especializados em diferentes partes, o que poderia aumentar a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação pode potencializar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores.

Em comparação, a execução integral ainda se mostra mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta opção pode garantir economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender a necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação também ajuda a mitigar riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente em serviços complexos, priorizando esta alternativa após análise comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização do contrato, onde a execução consolidada simplifica a administração e resguarda a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa, o que necessita ser considerado à luz da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência definidos pelo art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está em sintonia com os Resultados Pretendidos, além de garantir economicidade e competitividade, conforme preceitua os arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios delineados pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe está fundamentada na



necessidade de garantir a gestão eficiente dos resíduos sólidos, conforme descrito na necessidade da contratação. No entanto, verificou-se que esta contratação específica não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se deve a demandas imprevistas que ocorreram após a finalização do planejamento anual. Para mitigar este desalinhamento, medidas corretivas são propostas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão eficaz de riscos, conforme estipulado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento, embora parcial devido à ausência no PCA, busca assegurar que a Administração obtenha resultados vantajosos, promovendo a competitividade e ampliando a transparência no processo de planejamento. Isso se alinha diretamente com os resultados pretendidos pela determinação de economicidade e eficiência na utilização de recursos públicos, conforme previsto no artigo 11 da mencionada Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE são fundamentais para assegurar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é uma resposta à necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da eficácia da contratação.

O principal resultado esperado é a redução significativa dos custos operacionais, resultante do aumento da eficiência no manejo e destinação de resíduos sólidos, o que leva a uma menor incidência de retrabalho. A solução como um todo proporcionará otimização dos recursos humanos por meio da racionalização das tarefas e capacitação direcionada, permitindo um uso mais eficiente dos recursos materiais, promovendo um menor desperdício, e assegurar que os recursos financeiros sejam otimizados pela redução dos custos unitários e a obtenção de ganhos de escala. Esses fundamentos se embasam na pesquisa de mercado conduzida, bem como no princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para a contratação dos serviços contínuos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo semelhante para o acompanhamento dos resultados, permitindo assim a quantificação precisa dos ganhos obtidos. Indicadores como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas serão considerados para comprovar a eficiência da contratação e embasar o relatório final da execução. Estes resultados justificam plenamente o dispêndio público, ao propiciar eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em casos onde a demanda apresenta uma natureza exploratória que impossibilite previsões precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada. Todas as afirmações e projeções apresentadas neste documento estão sustentadas pela pesquisa de mercado detalhada e pela descrição clara da necessidade de contratação, visando sempre o interesse público e as diretrizes legais estabelecidas.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II – CONVALE representa uma necessidade contínua e essencial para assegurar a gestão ideal dos resíduos na região. Considerando a natureza contínua e a complexidade da gestão de resíduos, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma opção **adequada** devido à sua capacidade de oferecer flexibilidade e eficiência econômica nas aquisições, especialmente frente às demandas frequentes e variáveis. A padronização e repetitividade dos serviços, associadas à possibilidade de incerteza nos quantitativos, reforçam o uso do SRP, uma vez que ele permite realizar compras compartilhadas e beneficia-se da economia de escala, como previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

O SRP também adequa-se ao planejamento de contratações futuras, oferecendo uma gestão estruturada por meio dos registros existentes, conforme artigos 82 e 86, maximizando a eficácia dos recursos, reduzindo esforços administrativos e conferindo agilidade ao processo aquisitivo, atendendo aos objetivos destacados no art. 11. Por



outro lado, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas específicas, não se mostra tão eficiente para este contexto operacional, no qual a necessidade é recorrente e está sujeita a variações em volume e periodicidade.

A comparação econômica entre as abordagens mostra que o SRP proporciona maior economicidade devido aos preços pré-negociados e ao potencial de redução de custos administrativos, como evidenciado no levantamento de mercado. Isso solidifica a escolha do SRP como uma modalidade de contratação que otimiza os recursos disponíveis do Consórcio, assegurando desempenho operacional alinhado com os resultados pretendidos, conforme analisado nos objetivos dos arts. 5º e 11. Portanto, recomenda-se a adoção do SRP como instrumento contratual preferencial, garantindo que a contratação atenda ao interesse público de maneira eficiente e competitiva, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE deve ser analisada em função dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, como caracterizada no ETP, indica um serviço com alta relevância para a gestão ambiental e qualidade de vida na região, o que demanda eficiência e segurança na execução.

A análise da viabilidade da participação de consórcios deve considerar o contexto operacional e a natureza do objeto. Dado o caráter contínuo e essencial dos serviços a serem contratados, a participação de consórcios pode se revelar incompatível, especialmente quando se considera a simplicidade ou a indivisibilidade dos serviços exigidos, que não demandam especialidades múltiplas ou somatório de capacidades técnicas, conforme verificado no levantamento de mercado. Em contrapartida, a participação de um consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, e essa complexidade adicional deve ser contrastada com a potencial vantagem de contar com a capacidade financeira ampliada, permitida pela junção de empresas, como previsto no art. 15, e seus impactos sobre a economicidade e eficiência da contratação.

A decisão de vedar ou admitir consórcios deve garantir que os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam respeitados, conforme disposto no art. 5º. Embora a admissão de consórcios seja norma geral (art. 15), é essencial avaliar se o desenho contratual recomendado, ao admitir ou vedar consórcios, comprometeria a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do contrato, fatores essenciais para o alinhamento aos resultados pretendidos. No caso específico do CONVALE, a atuação por um único fornecedor pode garantir uma execução mais coesa e eficiente dos serviços contratados, em harmonia com o interesse público e os princípios legais, destacando-se como a opção mais adequada diante das circunstâncias.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficiente e economicamente vantajoso. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da solução em questão para sua execução eficaz. Considerar essas relações auxilia a Administração na coordenação dos recursos, na eliminação de desperdícios e na prevenção de sobreposições ou conflitos na execução, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem também visa promover a economia de escala e a padronização, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Ao examinar as contratações correlatas e interdependentes relacionadas à prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE, identificou-se que, no contexto atual, não há registros de contratações anteriores diretamente vinculadas que necessitem ser ajustadas ou substituídas. No entanto, é crucial garantir que a logística de transporte esteja alinhada com qualquer infraestrutura existente ou em desenvolvimento que possa afetar a execução dos serviços. Além disso, deve-se averiguar se há demandas futuras que poderiam beneficiar-se de uma contratação integrada para otimização de recursos, como soluções complementares de gestão de resíduos ou serviços ambientais adicionais que, uma vez identificadas, poderão ser agrupadas para maximizar a eficiência e efetividade das operações.

Após a análise, conclui-se que a contratação atualmente planejada é independente no que tange a contratações correlatas ou interdependentes já formalizadas, não havendo necessidade imediata de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação proposto. Entretanto, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a realização de verificações periódicas e potenciais atualizações logísticas. Em suma, a configuração atual da contratação está ajustada à necessidade identificada, sem previsão anterior no plano anual, o que fundamenta uma continuidade no planejamento sem readequações, respaldando-se no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE são variados ao longo de seu ciclo de vida. Será essencial avaliar a geração de resíduos e o consumo de energia, tendo como base a descrição da necessidade da contratação, conforme delineado no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Antever esses impactos é crucial para garantir a sustentabilidade, conforme o artigo 5º da mesma lei.

A identificação dos impactos técnicos durante o ciclo de vida do serviço, como a



emissão de gases de efeito estufa ou o uso intensivo de recursos naturais, permitirá explorar soluções sustentáveis, embasadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. A análise do ciclo de vida do serviço, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promoverá o planejamento sustentável, alinhado ao artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. Entre as medidas específicas a serem propostas incluem-se a adoção de veículos que possuam o selo Procel A para eficiência energética e um sistema de logística reversa eficaz para os resíduos coletados, maximizando o uso de insumos biodegradáveis onde aplicável.

Estas medidas são propostas com o objetivo de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, considerando não apenas a utilização, mas também a manutenção dos serviços a serem contratados, visando à incorporação de tais aspectos no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. As práticas sustentarão a competitividade e asseguram a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o artigo 11. Considerar-se-á ainda a capacidade administrativa para implementar estas medidas ou planejar o licenciamento ambiental, evitando criar barreiras indevidas ao processo, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso XII.

Assim, as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos, conduzindo ao atendimento dos resultados pretendidos, ou, alternativamente, a ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente. Portanto, estas ações promovem a sustentabilidade e a eficiência requeridas pelo artigo 5º, assegurando que a contratação alcance suas metas de forma sustentada e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II - CONVALE demonstra-se como uma solução viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta conclusão baseia-se em criteriosas análises dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A operação envolve a gestão eficiente de resíduos conforme os parâmetros legais vigentes e atende diretamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º.

Os dados coletados na pesquisa de mercado demonstram que a contratação é tecnicamente exequível e economicamente justificável, considerando o valor estimado de R\$ 4.033.823,28. Em termos operacionais, a solução proposta promove a sustentabilidade e mitigação de riscos ambientais, aspectos essenciais ao planejamento estratégico da entidade. Esta contratação, fundamentada na legalidade e eficiência, busca a economicidade, sendo conduzida com base em critérios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que priorizam a obtenção do melhor resultado.

Apesar da ausência de um plano de contratação anual para este processo, a presente



análise reafirma a necessidade inequívoca dos serviços propostos. A solução é adequadamente alinhada ao planejamento estratégico, atendendo às diretrizes do art. 40. Não foram identificados impedimentos legais ou operacionais que poderiam comprometer a sua execução.

Desta forma, recomenda-se prosseguir com a contratação conforme projetado, garantindo a incorporação dos pontos destacados na elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Caso surjam novos dados que possam impactar o processo decisório, ações corretivas poderão ser sugeridas. A autoridade competente deverá utilizar esta fundamentação como base para legitimar a execução e consolidar os objetivos traçados, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei. Esta análise reforça que a decisão tomada é devidamente justificada e estruturada para garantir um resultado vantajoso para a Administração Pública.

Jaguaribe / CE, 3 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 756-825-940
PÁGINA: 11 DE 11 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO J

